



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000.

Telefone: (31) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 87/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E A SENHORA CELI MARIA MOREIRA MIRANDA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Contratante:

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, entidade de Direito Público Interno, com endereço à Praça JK, n.106, Centro, na cidade de Marliéria/MG, CNPJ Nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Lima Paula, CPF: 002.515.486-94, residente neste Município, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

Contratada:

CELI MOREIRA MARIA MIRANDA, portadora do CPF nº 241.515.306-06, Carteira de Identidade nº MG-4.495.136, expedida pela SSP/MG, residente na Rua Noventa e Nove nº 5, Bairro João XXII. na cidade de Timóteo/MG, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Avenida Minas Gerais no Distrito de Cava Grande, no Município de Marliéria/MG, composto do LOTE 210, QUADRA 060– Loteamento Belém Nº 90A, para funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 - O Presente Contrato decorre do Processo de Licitação nº 061/2023 – Dispensa de Licitação nº 032/2023, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1 - O prazo do presente contrato é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) ao final dos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do aluguel será realizado com depósito em conta, diretamente ao LOCADOR ou a terceiros devidamente autorizados por esta, ou por transferência bancária, na seguinte conta corrente:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2864-9

C/C nº: 52973-7

Titular: Celi Moreira Maria Miranda

CPF do Titular: 241.515.306-06

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000.

Telefone: (31) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

5.1. O valor do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, através do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no subitem 5.1. serão devidos a partir da solicitação do LOCADOR e aprovado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações do LOCATÁRIO:

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

6.1.2. Manter o imóvel em bom estado de conservação e promover sua restituição no mesmo estado em que recebera, observado o laudo de vistoria inicial.

6.1.3. Arcar com as despesas do fornecimento de energia elétrica durante a vigência deste contrato.

6.1.4 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

6.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

6.2 – São obrigações do LOCADOR:

6.2.1. Permitir a posse mansa e pacífica do LOCATÁRIO no imóvel objeto deste contrato de locação durante a vigência do mesmo.

6.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para cadastro.

6.2.3. Autorizar a realização pelo LOCATÁRIO das benfeitorias úteis e voluptuárias que se fizerem necessários para manutenção do imóvel.

6.2.4. No caso de venda ou alienação do imóvel locado, o LOCADOR fica obrigado a respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, nas mesmas condições da proposta, e a denunciar ao comprador a exigência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

6.2.5 Arcar com as responsabilidades tributárias e fiscais incidentes sobre o imóvel na vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

7.2 – O LOCADOR expressamente concorda com a prorrogação do contrato de locação nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se ao preço de locação o índice indicado neste contrato (IGP-M).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000.

Telefone: (31) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Para fazer face às despesas originárias deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 02 04 01 08 243 0005 2.040 3390 36 FICHA 207.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

10.2 – O LOCADOR expressamente reconhece dos direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

10.3 – Findo período de vigência do presente contrato sem que haja manifestação de interesse das partes de promover a prorrogação do mesmo, operar-se-á rescisão de pleno direito por decurso de prazo de vigência, sem gerar direito à indenização entre as partes, ressalvada hipótese de dano no imóvel decorrente de ato do LOCATÁRIO, salvo as depreciações pelo uso regular do bem imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSERVAÇÃO, REFORMAS E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS

11.1 – O Município de Marliéria, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente contrato, na forma do disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

11.2 – A publicação do extrato deste contrato é condição de eficácia do mesmo.

11.3 – O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, aplicando-lhe subsidiariamente os princípios gerais de Direito e regras de Direito Civil.

11.4 - O foro da Comarca de Timóteo será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000.

Telefone: (31) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

11.5 – O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, subscrito pelos representantes legais das partes e duas testemunhas.

Marliéria, 12 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Repres. Legal: Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal

CPF: 002.515.486-94

LOCATÁRIO

CELI MOREIRA MARIA MIRANDA

CPF: 241.515.306-06

LOCADOR

Testemunhas

1. **Nome:** _____ **CPF:** _____

2. **Nome:** _____ **CPF:** _____